

PARECER – PROPOSTA DE PREÇOS

No tocante a Concorrência nº 004/2025, processo administrativo SEMAN 151821/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção da infraestrutura de cidades, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de conservação e manutenção preditiva urbana do município de Salvador, a Agente de Contratação e a Equipe Técnica de apoio, realizou detida análise das documentações de propostas de preços acostadas ao certame, pela empresa ROBLE SERVIÇOS LTDA, para atendimento às exigências editalícias, cabendo as seguintes considerações.

Julgamento da Proposta de Preços

Iniciando a análise da proposta de preços da empresa licitante, foi possível observar que foi apresentada Carta Proposta, devidamente assinada pelo representante legal, com indicação do desconto proposto (%), Planilha Orçamentária limitando-se a duas casas decimais e preços expressos em moeda corrente nacional, Composição de Preços Unitários, Composição de Mão de Obra detalhada, Composição de encargos sociais e BDI, em conformidade com o item 11.1.1 do Edital.

No bojo da Carta Proposta, a empresa licitante descreveu todos os dados necessários para assinatura do contrato, assim como a Habilitação da licitante concedeu todas as declarações solicitadas no anexo V do Edital.

A empresa licitante apresentou toda documentação da proposta de preços em formato pdf, e as planilhas em formato pdf e xls, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, em conformidade com o item 11.1.10 do Edital.

Em consonância com o item 7.2 do Edital, a proposta de preços do licitante apresentou valor global do grupo e descrição do objeto com as informações do Termo de Referência, estando assinada pelo seu responsável técnico e sócio administrador.

De acordo com o que fora solicitado no item 7.1.1 do Edital, a licitante declarou que “nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação”.

No que tange aos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 do Edital, a licitante apresentou como anexo a composição dos preços unitários e o BDI de 24,23%, com planilha analítica detalhada, valor total e decomposto e nível de detalhamento máximo, sem a incidência de IRPJ e CSLL. A licitante apresentou também composição de encargos sociais e de mão de obra detalhada.

A empresa licitante apresentou composição de preços unitários, composição de preços auxiliares, detalhamento de encargos sociais e complementares, assim como composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços, em conformidade com o item 7.1.7 do edital.

De acordo com o item 7.1.2 do Edital, na Planilha Orçamentária consta o valor unitário com incidência de BDI (juntamente com seu percentual) e encargos sociais, bem como a data base da proposta (à época da apresentação das propostas).

De acordo com o item 7.1.8 do Edital, o detalhamento dos encargos sociais atendeu ao estabelecido na consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Trabalhista da categoria atinente a cada profissional.

Em conformidade com consulta realizada por todos os membros da Equipe de Apoio, a empresa licitante não configura como optante do Simples Nacional.

É importante ressaltar que, conforme item 7.5 do Edital, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, o que foi devidamente explicitado na Carta Proposta da empresa licitante.

Encerrada a etapa da negociação, com o aceite da empresa licitante, que reduziu o valor da sua proposta após a disputa de lances, foram verificadas as condições de participação do certame e a existência ou não de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Inicialmente, realizou-se a análise através do SICAF, sendo demonstrada a inidoneidade da empresa licitante. Posteriormente, realizou-se a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao qual foi possível observar que a empresa licitante não apresenta nenhuma penalidade vigente dos órgãos sancionadores em que prestou serviços.

Em consulta realizada junto ao SICAF, não consta também nenhuma advertência ou sanção impeditiva.

Partindo à análise de preços, a empresa licitante apresentou a sua proposta de preços com a validade dentro do que fora estabelecido no Anexo I do Edital, bem como o prazo para início da execução dos serviços em conformidade com o estabelecido no mesmo instrumento editalício.

Foi realizada a conferência do cálculo de cada item e o somatório do valor global da Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitários, sendo evidenciados descontos exacerbados nos valores de alguns insumos, de extrema relevância para a execução do contrato, que integram a composição de preços unitários, estando abaixo daqueles atualmente praticados em mercado, como por exemplo, a areia grossa – posto jazida/fornecedor, tendo sido ofertado um desconto superior a 44% e o tubo corrugado PEAD, parede dupla, interna lisa, JEI, DN/DI 600 mm, cujo desconto foi superior a 27%.

Em virtude do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio realizaram diligências para solicitação de esclarecimentos acerca da aferição de exequibilidade dos preços propostos, em conformidade com o item 9.4 do Edital.

A empresa licitante apresentou planilha comparativa dos preços adotados na proposta de preços e àqueles praticados no mercado. Todavia, alegou que, em razão de tratar-se de materiais com oscilações de preços por conta da cotação do dólar, que realizaria a adequação da Planilha Orçamentária e suas composições.

A equipe técnica da Comissão não conseguiu identificar o critério/convenção coletiva ou acordo trabalhista utilizado na fixação dos valores de mão de obra relativos aos seguintes profissionais: técnico de segurança do trabalho e técnico de edificações, solicitando da empresa licitante os devidos esclarecimentos.

Pela mesma, foi esclarecido que para o técnico de segurança do trabalho, foi utilizado o salário base do SINTEPAV 2025/2026, classificado como Operário Qualificado II. Para o técnico de edificações, por não possuir salário base definido no SINTEPAV ou SINTRACOM, adotou-se um salário compatível com o Operário Qualificado I, cujo valor é superior ao valor de referência utilizado pelo SINAPI.

Em virtude do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio verificaram que a empresa licitante adotou o salário base de todos os profissionais compatíveis com as leis trabalhistas.

A partir da necessidade de readequação da Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitários foi realizada nova conferência do cálculo de cada item e o somatório do valor global da Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitários, assim como verificação dos coeficientes adotados pela licitante, ao qual demonstraram-se exequíveis e compatíveis com a Planilha Orçamentária estimativa da SEMAN.

Ademais, o BDI decomposto apresentou o mesmo percentual indicado na Planilha Orçamentária do órgão, com o percentual de CPRB zerado por tratar-se de empresa não optante do Simples Nacional.

O licitante adotou a planilha detalhada de encargos sociais do SINAPI do Estado da Bahia, ao qual considerou os encargos sociais do profissional horista no valor de 115,57% e para o mensalista no valor de 71,29%.

Diante do exposto e da conformidade da proposta de preços da empresa licitante com as exigências editalícias, entende-se pelo aceite da proposta de preços da empresa ROBLE SERVIÇOS LTDA, com a concessão do prazo estabelecido para manifestação da intenção de recorrer aos demais licitantes, após o prazo estabelecido no item 12.2 do Edital.

Neuza Lima Bomfim
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:

- Raissa Lima Moura
- Lúcio Sérgio Garcia Mangieri
- Alisson Alves de Souza
- Roberto Oliveira do Bomfim Júnior
- Luis Paulo D'Ávila Argollo